



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO Nº 5.181, DE 09 DE JUNHO DE 2.006.

Regulamenta a Lei Municipal nº 4.665, de 06 de Setembro de 2.005, que autoriza o Poder Executivo a executar serviço de limpeza, capinação e remoção de resíduos nas Escolas Públicas Estaduais de Assis.

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais e em especial ao art. 3º, da Lei nº 4.665, de 06 de Setembro de 2.005, que autoriza o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços a executar serviço de capinação e remoção de resíduos nas escolas públicas estaduais de Assis,

DECRETA:

- Art. 1º -** A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços executará serviço de limpeza, capinação e remoção de resíduos nas Escolas Estaduais de Assis provenientes de :
- I –** varrição como areia, folha, papéis e outros;
 - II –** poda e capinação e roçada;
 - III –** materiais recicláveis como papelão, papel, vidro, plásticos e metais;
 - IV –** resíduos orgânicos como restos de comida, podas de jardins etc.
- Art. 2º -** As Escolas Públicas Estaduais de Assis deverão providenciar, por meios próprios, os recipientes em condições de uso, necessários ao acondicionamento dos resíduos gerados.
- Art. 3º -** Os resíduos sépticos, medicamentos vencidos, e pilhas deverão receber manejo específico e entregues nos postos destinados para esse fim.
- Art. 4º -** O acondicionamento dos resíduos deverá ser feito da seguinte forma:
- I –** materiais pontiagudos deverão ser devidamente embalados, evitando-se, desta feita, lesões aos coletores;
 - II -** sacos plásticos deverão estar convenientemente fechados, em perfeitas condições de higiene e conservação, sem líquido em seu interior.
- Art. 5º -** As Escolas Públicas Estaduais deverão desenvolver programas de conscientização popular sobre a importância da adoção de hábitos corretos em relação à limpeza urbana, com reaproveitamento de materiais recicláveis.



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

Parágrafo Único – Para cumprimento do disposto no "caput", as Escolas deverão:

I – realizar regularmente programas de limpeza urbana, visando a preservação da limpeza, higiene e saúde pública evitando-se acúmulo de detritos, bem como, riscos de proliferação de doenças;

II – desenvolver programas de informações sobre os materiais recicláveis, descartáveis e biodegradáveis.

Art. 6º - As Escolas interessadas em receberem os benefícios da Lei nº 4.665 de 06 de Setembro de 2.005, solicitarão através de Ofício, à Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços e os serviços serão realizados obedecendo o cronograma de solicitação.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 09 de junho de 2.006.

ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Publicado no Departamento de Administração, em 09 de junho de 2.006.